



\*C0052877A\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2015  
(Do Sr. Cesar Souza e outros)**

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.....

.....

§3º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade da União, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, bem como, quando forem destinadas à utilização de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União.

§4º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Estados, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual; bem como, quando tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados.

§5º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Municípios, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal, bem como, quando tiverem sido anteriormente locadas ou arrendadas a terceiros pela União.

§6º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos respectivos donatários quando tenham sido doadas mediante autorização em lei federal;

§7º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade de terceiros, quando anteriormente tenham sido adquiridas mediante cessão, aforamento, enfiteuse ou ocupação.

§8º Compete ao oficial do registro imobiliário proceder ao registro de transmissão do domínio pleno, nos casos referidos nos parágrafos anteriores.

§9º Os proprietários dos terrenos de marinha não deverão pagar quaisquer taxas a União, apenas os tributos relativos à propriedade do imóvel.

Art. 2º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Constituição Federal visa extinguir o instituto dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

Conforme disposto no Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, os terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha preamar até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede no município.

São determinados segundo estudos técnicos, com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés. A responsabilidade pela demarcação desses terrenos é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria do Patrimônio da União.

Os terrenos de marinha são considerados bens públicos, contudo, o que os distingue dos demais bens imóveis da União quanto ao regime patrimonial aplicado é que, quando situados na orla, em faixa de segurança, não estão sujeitos à alienação total, ainda que não sejam afetos ao serviço público, nem constituam bem de uso comum.

Atualmente, ao conceder áreas públicas em enfiteuse ou ocupação o poder público concede o domínio útil do imóvel a terceiros, cabendo ao particular nela fazer as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

O foro (ou enfiteuse), a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem sobre esses imóveis da União. O foro é calculado no valor de 0,6% do imóvel; a taxa de ocupação é de 2% do valor do terreno para ocupações já inscritas e 5% para ocupações requeridas ex-officio; o laudêmio corresponde ao valor de 5% do total da operação, compreendendo o valor do terreno e das benfeitorias.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou integralmente o disposto no Decreto-Lei 9.760, de 1946, sobre os terrenos de marinha, inclusive os seus ônus financeiros.

Contudo, os recursos arrecadados, decorrentes da cobrança de taxas sobre os referidos terrenos, tem assumido valores cada vez mais abusivos.

Além disso, o atual regime desses bens causa sérios entraves ao desenvolvimento urbano e a indústria da construção imobiliária. Na verdade, além da majoração excessiva do valor desses imóveis, importa registrar a natureza desprovida de lógica de tal cobrança, uma vez que, desconsidera que o proprietário já é penalizado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelos municípios.

As empresas imobiliárias, os adquirentes de imóveis e os empreendedores turísticos, industriais, comerciais e dos segmentos dos serviços tradicionais e modernos, bem como, os consumidores das mais diversas classes sociais é que pagam os custos de tal sobrecarga fiscal em cascata.

As áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, nos quais o valor desses imóveis já foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, há mais de três ou quatro dezenas de anos.

Portanto, a presente proposta objetiva o repasse da propriedade dos terrenos de marinha diretamente aos terceiros a que foram concedidas, o que se configura medida de inegável justiça.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2015.

**Dep. César Souza**  
**PSD/SC**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0027/2015

**Autor da Proposição:** CESAR SOUZA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 29/04/2015

**Ementa:** Acrescenta parágrafos ao Art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	180
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	033
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	217

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ASSIS DO COUTO	PT	PR
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
22	AUREO	SD	RJ

23	BACELAR	PTN	BA
24	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
25	BETO ROSADO	PP	RN
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CARLOS EDUARDO CADUCA	PCdoB	PE
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CARLOS MARUN	PMDB	MS
30	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CESAR SOUZA	PSD	SC
36	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
37	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
46	DELEY	PTB	RJ
47	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
48	DR. JOÃO	PR	RJ
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
56	EVAIR DE MELO	PV	ES
57	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	SD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FABIO REIS	PMDB	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FELIPE MAIA	DEM	RN
64	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
65	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GENECIAS NORONHA	SD	CE
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
70	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

72	GORETE PEREIRA	PR	CE
73	GOULART	PSD	SP
74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HILDO ROCHA	PMDB	MA
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
78	JAIME MARTINS	PSD	MG
79	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
82	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
86	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
87	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
95	LAERTE BESSA	PR	DF
96	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
101	LUCAS VERGILIO	SD	GO
102	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
103	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LÚCIO VALE	PR	PA
106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
107	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
110	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
111	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO MAIA	PT	RS
115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
118	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
120	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA

121 MAURO LOPES	PMDB	MG
122 MAURO MARIANI	PMDB	SC
123 MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124 MAX FILHO	PSDB	ES
125 MILTON MONTI	PR	SP
126 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127 NELSON MEURER	PP	PR
128 NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
129 NILSON PINTO	PSDB	PA
130 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
132 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133 OSMAR TERRA	PMDB	RS
134 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
135 PAES LANDIM	PTB	PI
136 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
137 PAULO FOLETTTO	PSB	ES
138 PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
139 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140 PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
141 PEDRO FERNANDES	PTB	MA
142 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
144 RAFAEL MOTTA	PROS	RN
145 RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
146 REMÍDIO MONAI	PR	RR
147 RENZO BRAZ	PP	MG
148 RICARDO IZAR	PSD	SP
149 ROBERTO BRITTO	PP	BA
150 ROCHA	PSDB	AC
151 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
152 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
153 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154 RONALDO CARLETTTO	PP	BA
155 RONALDO FONSECA	PROS	DF
156 RONEY NEMER	PMDB	DF
157 RUBENS BUENO	PPS	PR
158 RUBENS OTONI	PT	GO
159 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
160 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
162 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
163 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
165 TAKAYAMA	PSC	PR
166 ULDIRICO JUNIOR	PTC	BA
167 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169 VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB



170	VICENTE CANDIDO	PT	SP
171	VICTOR MENDES	PV	MA
172	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173	VITOR LIPPI	PSDB	SP
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
176	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
177	WILLIAM WOO	PV	SP
178	WLADIMIR COSTA	SD	PA
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....  
TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
.....

CAPÍTULO II  
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)\*](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

*(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

## DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição,

DECRETA:

**TÍTULO I  
DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DECLARAÇÃO DOS BENS**

**Seção I  
Da Enunciação**

Art. 1º. Incluem-se entre os bens imóveis da União:

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos ;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para, o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

**Seção II  
Da Conceituação**

Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, metros horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médido de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra qualquer época do ano.

**FIM DO DOCUMENTO**